



boletim municipal

nº 36 | setembro 2024

Índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS	3
----------------------	---

B. CONTRATOS-PROGRAMA

B.1. CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	10
---	----

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS	422
----------------	-----

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS	424
D.2. AVISOS	439

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E OITO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 26 DE JUNHO, DE 10 E 24 DE JULHO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 26 de junho de 2024.

A senhora Vereadora Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participou na votação desta ata por não ter estado presente na reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 10 de julho de 2024.

Os senhores Vereadores Helena Adelina Simões Nunes Vaz e António Manuel Gomes Santos Parada, não participam na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 24 de julho de 2024.

Os senhores Vereadores António Fernando Gonçalves Correia Pinto, Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins não participaram na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: quarenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quatro centimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, quinhentos e catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta centimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. HABITAÇÃO SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL ESTÁDIO DO MAR - SENHORA DA HORA

3.1. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

3.2. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO MAPA QUANTIDADES

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

3.3. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA NÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

4. HABITAÇÃO SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL DE GUIFÕES - CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO

4.1. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

4.2. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA NÃO RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES E APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

5. CONJUNTO HABITACIONAL RUA ATRIZ ALDA RODRIGUES, SENHORA DA HORA

5.1. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

5.2. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA NÃO RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES E APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

6. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – PARECER PRÉVIO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

7. CONCURSO PÚBLICO PARA A REABILITAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DESIGNADO POR EFANOR, SITO NO PARQUE DAS 7 BICAS, EM MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

8. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

10. RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE NOTIFICAR OS CONCORRENTES DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELO CONCORRENTE CUNHA BASTOS, LDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO ECO.AP

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

11. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO DOS PROCEDIMENTOS:

11.1. ACORDO QUADRO PAVIMENTOS - LOTE 2- REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DAS RUAS: DOMINGOS BONTEMPO; TRAVESSA DE

LINHARES; AV. ENGº ANTÓNIO JORGE OLIVEIRA MAIA; REGADIO; MIRADOCA; MOSTEIRO; MONTE DA MINA; D. MANUEL I; TRAVESSA DO SANTEIRO; D. FREI ÁLVARO LUÍS TÁVORA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

11.2. ACORDO QUADRO PASSEIOS - EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE - PASSEIOS NO CONCELHO DE MATOSINHOS - LOTE 3 - REABILITAÇÃO DE PASSEIOS EM ARRUAMENTOS DE MATOSINHOS SUL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS (LOTE II)” - MODIFICAÇÃO CONTRATUAL - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

13. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E A APDL - ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE TERRENO SITO NA RUA DA JUNQUEIRA, EM SANTA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos.

14. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DA SURF HOUSE, LOCALIZADA NO PISO SUPERIOR DO MERCADO DE ANGEIRAS, SITO NA RUA DA SOLIDARIEDADE, EM LAVRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Carla Renata Gonçalves Freitas.

15. REDE SOCIAL DE MATOSINHOS - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO OBRAS DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA PARA O CONCELHO DE MATOSINHOS - FARMÁCIA VIAMIAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de transferência da farmácia VIAMIAL.

18. TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE MATOSINHOS - FARMÁCIA E. FALCÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de transferência da farmácia E. Falcão.

19. CLASSIFICAÇÃO DAS SETE CASAS NA RUA BRITO CAPELO, EM MATOSINHOS, COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA PARA TERRENO SITO NO LUGAR DE FREIXIEIRO, (LOCALIZADO ENTRE AS RUAS DE SATURNO E DE URANO) EM PERAFITA - REQUERENTE: MARIA DA LUZ SARAIVA DE ALMEIDA MASCARENHAS - PROC. 6/24 PARDES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE DVD'S À BIBLIOTECA MUNICIPAL FLORBELA ESPANCA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

22. PROJETO INTERNACIONAL "ESTANTE UCRANIANA" - ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. ANCIMA - ASSOCIAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

O senhor Vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º do CPA.

24. RATIFICAÇÃO DO DEPÓSITO DA OBRA "CAVALO MEDIEVAL" DO ESCULTOR JOÃO CUTILEIRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

25. INSTITUIÇÕES CULTURAIS - COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. ASSOCIAÇÃO QUARTETO DE CORDAS DE MATOSINHOS - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. GRUPO DRAMÁTICO E MUSICAL FLOR DE INFESTA - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA DE MÚSICA DO LEVANTE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE EDUCATIVA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA DE MÚSICA ÓSCAR DA SILVA PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE EDUCATIVA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O LEIXÕES SPORT CLUBE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

A senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

31. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

A senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

32. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. PARA A ORGANIZAÇÃO DA 18.ª CONFERÊNCIA DE MINISTROS DO ACORDO PARCIAL ALARGADO

SOBRE O DESPORTO (EPAS) DO CONSELHO DA EUROPA EM 2024

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

33. ISENÇÃO DE TAXAS - LICENÇAS- VITAL SPORT 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

34. FEST'AGRO 2024 - PROGRAMA E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

35. APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A - TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

36. HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DA CRUZ DE PAU - RUA DR. TEIXEIRA DE MELO - RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DOS PTRE 1 - MONTAGEM DE ESTALEIRO, PTRE 2 - MOVIMENTO DE TERAS E PTRE 3 - MONTAGEM DE GRUA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

37. ESTAR PERTO DA PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DE RECAREI - RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PTRE 3 - MONTAGEM DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS COBERTURAS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

38. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A QUATRO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**ORDEM DO DIA****1. BALANCETE**

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: quarenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2. RELATÓRIO 1/2024 - OAC 2ª S - ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS MUNICIPAIS DE APOIO AOS IDOSOS - O CASO DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS - ERPI

A Câmara Municipal tomou conhecimento do presente relatório e submeteu-o a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

3. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DE RETIFICAÇÃO DO CONVITE, E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE MATOSINHOS SUL - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA AV. D. AFONSO HENRIQUES

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção: 1 - ratificar os despachos da senhora Presidente constantes na alínea a) do n.º 2 da presente proposta; 2 - apropriar a informação dos

serviços e aprovar o constante nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 da presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e a abstenção à senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas.

4. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO - EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE SISTEMAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONCELHO DE MATOSINHOS - REFORÇO DA REDE EXISTENTE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM LAVRA
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e a abstenção à senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas.

5. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO - ACORDO QUADRO - EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE - PASSEIOS NO CONCELHO DE MATOSINHOS - LOTE 3 - REABILITAÇÃO DE PASSEIOS EM ARRUAMENTOS DE MATOSINHOS SUL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente que aprovou a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e a abstenção à senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas.

6. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DA EMPREITADA

EXECUÇÃO DE PASSEIO NA AV. DO CONDE S. M. INFESTA LOTE 4

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção ratificar os despachos da senhora Presidente e do senhor Vice-Presidente que aprovaram a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e a abstenção à senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas.

7. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO RELATIVOS ÀS SEGUINTE EMPREITADAS: [1] REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DAS RUAS DA FORCADA, ESTIVADORES, EZEQUIEL SEABRA, TRAVESSA MANUEL FRANCISCO CORREIA, PADRE ANTÓNIO FRANCISCO RAMOS E CAMINHO DO LOUREIRO, NA FREGUESIA DE LAVRA (AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE PAVIMENTOS - LOTE 1); [2] DAS RUAS BRITO CAPELO EM MATOSINHOS E VELOSO SALGADO E RODÃO EM LEÇA DA PALMEIRA (AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE PAVIMENTOS - LOTE 3); [3] DA RUA NOVA DO SEIXO EM S. MAMEDE INFESTA E DA AVENIDA CALOUSTE GULBENKIAN NA SENHORA DA HORA (AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE PAVIMENTOS - LOTE 4); [4] DAS RUA DE SENDIM, RUA FRANÇA JÚNIOR, TRAVESSA D. NUNO ALVARES PEREIRA, TRAVESSA MAR DA CARTOLA E AV. JOAQUIM NEVES DOS SANTOS EM MATOSINHOS (AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE PAVIMENTOS - LOTE 3)
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção ratificar os despachos da senhora Presidente e do senhor Vice-Presidente que aprovaram a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e a abstenção à

senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas.

8. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA O APOIO À GESTÃO CORRENTE, APOIO A ATIVIDADES E INVESTIMENTOS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, RELATIVA AO 4.º TRIMESTRE DE 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

9. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

10. CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS 5G) - PROJETO NO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

O senhor Vereador António Fernando Gonçalves Correia Pinto não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º do CPA.

11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO – INÍCIO DE APOIO EM AGOSTO DE 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

12. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO – CRIAÇÃO DE “ZONA DE COEXISTÊNCIA” NA AVENIDA SERPA PINTO N.ºS 479,481,483,485,491, E 495 EM MATOSINHOS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

13. REDE PINK CIRCLE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. RMNC2030 - ROTEIRO MATOSINHOS NEUTRALIDADE CARBÓNICA 2030

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

15. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HAPPINESS CAMP PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA HAPPINESS CAMP 2024

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

A senhora Vereadora Marta Moura Laranja Pontes não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

16. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO TCP TUNA DE CONTABILIDADE DO PORTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. CONTRATOS-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 01/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A Federação Portuguesa de Futebol

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433, Cruz Quebrada, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110387, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol, Futsal, e Futebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110387, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Fernando Gomes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Portuguesa de Futebol para a organização e realização do evento desportivo denominado: Jogos de preparação – Campeonato do Mundo 2024, a acontecer nas datas compreendidas de 03 a 05 de fevereiro de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 13.000,00 € (treze mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Jogos de Preparação – Campeonato do Mundo 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 03 a 05 de fevereiro de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Jogos de Preparação – Campeonato do Mundo 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 03 a 05 de fevereiro de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/054;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 24 de janeiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 02 de fevereiro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Federação Portuguesa de Futebol

Fernando Gomes

O Diretor-Geral

Dr. Luís Sobral

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 3/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Clube de BTT de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de BTT de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II - Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Fonseca na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e Clube de BTT de Matosinhos para a organização e realização dos eventos desportivos denominados: 1.ª Taça AC Porto a acontecer no dia 25 de fevereiro de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio, e o Encontro Inter-Regional Escolas de BTT a acontecer no dia 17 de março de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização dos eventos: 1.ª Taça AC Porto a acontecer no dia 25 de fevereiro de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio, e o Encontro Inter-Regional Escolas de BTT a acontecer no dia 17 de março de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização dos eventos: 1.ª Taça AC Porto a acontecer no dia 25 de fevereiro de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio, e o Encontro Inter-Regional Escolas de BTT a acontecer no dia 17 de março de 2024, no Parque de Picoutos, na freguesia de Leça do Balio;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/99;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 07 de fevereiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 12 de 02 do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de BTT de Matosinhos

António Fonseca

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 2/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Clube Naval de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube Naval de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube Naval de Leça, com sede no Molhe Norte - Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 708 910, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Mergulho em Apneia e Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube Naval de Leça, com sede no Molhe Norte – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 708 910, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Pedro Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube Naval de Leça para a organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Regional Norte de Mergulho em Apneia a acontecer nas datas compreendidas de 17 e 18 de fevereiro de 2024, na Piscina Municipal de Leça do Balio;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Campeonato Regional Norte de Mergulho em Apneia a acontecer nas datas compreendidas de 17 e 18 de fevereiro de 2024, na Piscina Municipal de Leça do Balio;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Campeonato Regional Norte de Mergulho em Apneia a acontecer nas datas compreendidas de 17 e 18 de fevereiro de 2024, na Piscina Municipal de Leça do Balio;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a

informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/98;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 07 de fevereiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 12 de fevereiro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube Naval de Leça

Pedro Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 005/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-

Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

O Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, n.º 900 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, n.º 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência das instalações desportivas, para realização dos treinos e jogos das secções de futebol do Leixões Sport Clube e à Código Conquista – Associação Desportiva, no período compreendido do mês de agosto do ano de 2023 ao mês de dezembro do ano de 2023;

2 A cedência das instalações desportivas será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a esta cedência das instalações desportivas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja

concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência das instalações desportivas geridas pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período compreendido entre o mês de agosto do ano de 2023 e o mês de dezembro do ano de 2023 no montante global de 33.340,00 € (trinta e três mil trezentos e quarenta euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela cedência das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência das instalações desportivas abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/164;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 21 de fevereiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 23 de fevereiro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Futebol Clube de Perafita

Israel Mota

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 006/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

O Gatões Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que

envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Gatões Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Nova, N.º 366 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Nova, N.º 366 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Gatões Futebol Clube, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência das instalações desportivas, para realização dos treinos e jogos das secções de futebol do Código Conquista Associação Desportiva, no período compreendido do mês de setembro do ano de 2023 ao mês de dezembro do ano de 2023;

2 A cedência das instalações desportivas será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a esta cedência das instalações desportivas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência das instalações desportivas geridas pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período compreendido entre o mês de setembro do ano de 2023 e o mês de dezembro do ano de 2023 no montante global de 11.950,00 € (onze mil novecentos e cinquenta euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela cedência das instalações desportivas.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência das instalações desportivas abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/163;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 21 de fevereiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 23 de fevereiro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Gatões Futebol Clube

Luis Cunha

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 004/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Hélder Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência das instalações desportivas, para realização de treinos e jogos das secções de futebol do Leixões Sport Clube, à Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, ao Padroense Futebol Clube e ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no período compreendido do mês de setembro do ano de 2023 ao mês de dezembro do ano de 2023;

2 A cedência das instalações desportivas será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a esta cedência das instalações desportivas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência das instalações desportivas geridas pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período compreendido entre o mês de setembro do ano de 2023 e o mês de dezembro do ano de 2023 no montante global de 10.715,00 € (dez mil setecentos e quinze euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela cedência das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência das instalações desportivas abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso

interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/162;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 21 de fevereiro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 23 de fevereiro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Os Lusitanos Futebol Clube de Santa Cruz

Hélder Queirós

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 007/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Federação de Andebol de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação de Andebol de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação de Andebol de Portugal, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 63 a 69, 1300-006 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501361375, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o

desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol e Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Federação de Andebol de Portugal, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 63 a 69, 1300-006 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501361375, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luís Laranjeiro na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação de Andebol de

Portugal para a organização e realização do evento desportivo denominado: Estágio de preparação para o Torneio Pré-olímpico da Seleção Nacional A Masculina de Andebol, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de março de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 916,00 € (novecentos e dezasseis euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Estágio de preparação para o Torneio Pré-olímpico da Seleção Nacional A Masculina de Andebol, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de março de 2024, no

Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Estágio de preparação para o Torneio Pré-olímpico da Seleção Nacional A Masculina de Andebol, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de março de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora.
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e

compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de

Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/214;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 06 de março do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de março do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Federação de Andebol de Portugal

Luís Laranjeiro

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 008/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Sport Club do Porto – Secção de Ginástica

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que

envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Club do Porto – Secção de Ginástica, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Club do Porto – Secção de Ginástica, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 132, 4000-450 Porto, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ginástica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Sport Club do Porto – Secção de Ginástica, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 132, 4000-450 Porto, freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e Sport Club do Porto – Secção de Ginástica para a organização e realização do evento desportivo denominado:

13º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 23 e 24 de março de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: 13º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 23 e 24 de março de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os

encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: 13º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 23 e 24 de março de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, freguesia da Senhora da Hora;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos

respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os

princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de

rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/215;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 06 de março do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os

direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de março do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Sport Club do Porto – Secção de Ginástica
Paulo Vale

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 011/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a**

Water Roots - Unipessoal Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
- b) Promover o Município de Matosinhos;
- c) Promover as modalidades desportivas relacionadas com o mar;
- d) Promover a inclusão social através da prática desportiva.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A Water Roots - Unipessoal Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 51, R/C Esq., 4450-296 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509072046, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva das modalidades de surf, longboard e sup, assim como, a promoção do desporto adaptado e do desporto como atividade inclusiva.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Water Roots - Unipessoal Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 51, R/C Esq., 4450-296 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa

coletiva n.º 509072046, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Marcelo Martins, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Water Roots - Unipessoal Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização das Iniciativas Wave Series 2024, com eventos desportivos a realizar durante o mês de abril e maio e outubro, previsivelmente.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segunda Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo,

a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 18.450,00€ (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta euros), iva incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização das Iniciativas Wave Series 2024 a acontecer nos meses de abril, maio e outubro de 2024, nas praias de Matosinhos e Leça da Palmeira, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira indireta na forma de isenção de taxas das licenças relativas à realização das Iniciativas, no montante máximo de 66.920,17€ (sessenta e seis mil e novecentos e vinte euros e dezassete cêntimos);

4 O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira indireta na forma de atribuição de subsídio em espécie relativa à realização das Iniciativas no valor de 7.208,79€ (sete mil e duzentos e oito euros e setenta e nove cêntimos);

5 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

6 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 50% do valor a transferir após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na

decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM;
b) 50% no mês de outubro.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de eventos desportivos abrangidos;
- b) Número de iniciativas sociais abrangidas;
- c) Número de participantes abrangidos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização das Iniciativas Wave Series 2024 a acontecer nos meses de abril, maio e outubro de 2024, nas praias de Matosinhos e Leça da Palmeira, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e

definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio

Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2024 / 320;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de março do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de março do ano de 2024, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Water Roots - Unipessoal Lda.

Marcelo Martins

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 009/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Nacional de Surfistas

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Nacional de Surfistas, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Nacional de Surfistas, com sede na Avenida Marginal – Edifício Cascais Surf Center, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 505930617, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Surf.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Nacional de Surfistas, com sede na Avenida Marginal – Edifício Cascais Surf Center, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 505930617, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente

representada por Francisco Simões Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Nacional de Surfistas para a organização e realização do evento desportivo denominado: 2ª Etapa da Liga Meo Surf 2024 - Porto e Matosinhos a acontecer nas datas compreendidas de 12 a 14 de abril de 2024, no Porto e em Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será

proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 11.200,00 € (onze mil e duzentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: 2ª Etapa da Liga Meo Surf 2024 - Porto e Matosinhos a acontecer nas datas compreendidas de 12 a 14 de abril de 2024, no Porto e em Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos

serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: 2ª Etapa da Liga Meo Surf 2024 - Porto e Matosinhos a acontecer nas datas compreendidas de 12 a 14 de abril de 2024, no Porto e em Matosinhos;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de

Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

6 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante,

devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/487;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 03 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 08 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Nacional de Surfistas

Francisco Simões Rodrigues

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 010/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo dos 4 Caminhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo dos 4 Caminhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo dos 4 Caminhos, com sede no Edifício Pré-Escolar da Biquinha, Avenida D. Maria II, 4450-186, Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503971529, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que

muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Orientação.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Grupo Desportivo dos 4 Caminhos, com sede no Edifício Pré-Escolar da Biquinha, Avenida D. Maria II, 4450-186, Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503971529, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Marques na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes

destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo dos 4 Caminhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos City Race - Matosinhos a acontecer na data compreendida de 25 de abril de 2024, na zona Fonte do Centro de Matosinhos - Parque 25 de abril, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.500,00 € € (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos City Race - Matosinhos a acontecer na data compreendida de 25 de abril de 2024, na zona Fonte do Centro

de Matosinhos - Parque 25 de abril, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos City Race - Matosinhos a acontecer na data compreendida de 25 de abril de 2024, na zona Fonte do Centro de Matosinhos - Parque 25 de abril, na freguesia de Matosinhos;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e

compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de

Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/488;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 03 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 08 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo dos 4 Caminhos

Jorge Marques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 017/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação de Basquetebol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que

envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Basquetebol do Porto no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Basquetebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501377689, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Basquetebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501377689, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Manuel Albano na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Basquetebol do Porto para a organização e

realização do evento desportivo denominado: Finais Nacionais de SUB18/M/F, a acontecer nas datas compreendidas de 24 a 26 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Guifões, na freguesia de Guifões;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Finais Nacionais de SUB18/M/F, a acontecer nas datas compreendidas de 24 a 26 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Guifões, na freguesia de Guifões;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede

de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Finais Nacionais de SUB18/M/F, a acontecer nas datas compreendidas de 24 a 26 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Guifões, na freguesia de Guifões;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da

insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e

cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos,

provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos

montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/546;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação de Basquetebol do Porto

Manuel Albano

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 013/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Clube de Vela Atlântico

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Vela Atlântico, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao

mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D.

Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Machado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Vela Atlântico para a organização e realização do evento desportivo denominado: Troféu 25 de Abril, a acontecer na data de 25 de abril de 2024, na Marina de Leixões, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa

aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.699,32 € (mil seiscentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Troféu 25 de Abril, a acontecer na data de 25 de abril de 2024, na Marina de Leixões, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Troféu 25 de Abril, a acontecer na data de 25 de abril de 2024, na Marina de Leixões, na freguesia de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e

cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as

prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/541;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Vela Atlântico

Paulo Machado

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 014/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a**

**Federação Académica do Desporto
Universitário - FADU**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Académica do Desporto Universitário - FADU, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Académica do Desporto Universitário - FADU, com sede na Av. Prof. Egas Moniz - Estádio Universitário de Lisboa, Pavilhão 1, 1600-190 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502329084, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Académica do Desporto Universitário - FADU, com sede na Av. Prof. Egas Moniz - Estádio Universitário de Lisboa, Pavilhão 1, 1600-190 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502329084, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Ricardo Nora na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Académica do Desporto Universitário - FADU para a organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional Universitário basquetebol 3x3, a acontecer nas datas compreendidas de 6 e 7 de maio de 2024, no Parque Manuel Pinto Azevedo, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional Universitário basquetebol 3x3, a acontecer nas datas compreendidas de 6 e 7 de maio de 2024, no Parque Manuel Pinto Azevedo, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional Universitário basquetebol 3x3, a acontecer nas datas compreendidas de 6 e 7 de maio de 2024, no Parque Manuel Pinto Azevedo, na freguesia da Senhora da Hora;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos

consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função

das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a

31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/543;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Federação Académica do Desporto Universitário - FADU

Ricardo Nora

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 018/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a**

Federação Equestre Portuguesa

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Equestre Portuguesa, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para

desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26, 4º andar, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Equitação e Horseball.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no

uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26, 4º andar, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Bruno Rente na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Equestre Portuguesa para a organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional de Horseball a acontecer nas datas compreendidas de 25 e 26 de maio de 2024, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional de Horseball a acontecer nas datas compreendidas de 25 e 26 de maio de 2024, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato Nacional de Horseball a acontecer nas datas compreendidas de 25 e 26 de maio de 2024, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos

consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função

das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a

31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através

da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/547;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Federação Equestre Portuguesa

Bruno Rente

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 015/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Federação Nacional de Squash

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir a Federação Nacional de Squash, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o

desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Nacional de Squash, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 562, 3º Esquerdo, 4000-431 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504686852, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Squash.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º

501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Nacional de Squash, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 562, 3º Esquerdo, 4000-431 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504686852, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luis Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Nacional de Squash para a organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato da Europa de Squash Equipas Mistas Sub15 e Sub17, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de maio de 2024, Proracket Squash & Padel, na freguesia de São Mamede de Infesta;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa

aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato da Europa de Squash Equipas Mistas Sub15 e Sub17, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de maio de 2024, Proracket Squash & Padel, na freguesia de São Mamede de Infesta;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato da Europa de Squash Equipas Mistas Sub15 e Sub17, a acontecer nas datas compreendidas de 8 a 12 de maio de 2024, Proracket Squash & Padel, na freguesia de São Mamede de Infesta;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos

consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função

das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a

31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula décima, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/544;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Federação Nacional de Squash

Luis Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 016/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

GRD Leça – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à GRD Leça – Associação Desportiva no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a GRD Leça – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva Internacional de Andebol de Praia, a acontecer no dia 12 de maio de 2024, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva Internacional de Andebol de Praia, a acontecer no dia 12 de maio de 2024, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva Internacional de Andebol de Praia, a acontecer no dia 12 de maio de 2024, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/545;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A GRD Leça – Associação Desportiva

Pedro Pereira

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 019/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei

n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;

b) Promover o Município de Matosinhos;

c) Promover a inclusão social através da prática desportiva;

d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com sede na Rua António

Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com sede na Rua António Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Tiago Teixeira, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de

formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: 5.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto, calendarizado para o dia 05 de maio de 2024, em Leça da Palmeira.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segunda Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 36.900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento desportivo: 5.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto, calendarizado para o dia 05 de maio de 2024, em Leça da Palmeira.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os

encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira indireta na forma de isenção de taxas das licenças relativas à realização da Iniciativa, no montante máximo de 4.989,29 € (quatro mil novecentos e oitenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), por aplicação do disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

4 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

5 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;

- c) A promoção e divulgação do concelho de Matosinhos, designadamente as suas marcas e submarcas, e as frentes de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e, ainda, pela captação de turistas.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento desportivo: 5.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto, calendarizado para o dia 05 de maio de 2024, em Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de

promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a

responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2024/548;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda.

Tiago Teixeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 012/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Sociedade Columbófila de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um

papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir a Sociedade Columbófila de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Sociedade Columbófila de Infesta, com sede na Rua Heitor Campos Monteiro, N.º 99, 4465-161 São Mamede de Infesta, portadora do cartão

de pessoa coletiva n.º 501649190, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Columbofilia. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Sociedade Columbófila de Infesta, com sede na Rua Heitor Campos Monteiro, N.º 99, 4465-161 São Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501649190, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Hugo Lopes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Sociedade Columbófila de Infesta para a organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 6 de abril a 15 de junho de 2024, em cada uma das 5 coletividades do concelho de Matosinhos;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos

serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 6 de abril a 15 de junho de 2024, em cada uma das 5 coletividades do concelho de Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 6 de abril a 15 de junho de 2024, em cada uma das 5 coletividades do concelho de Matosinhos;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/540;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 17 de abril do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 19 de abril do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Sociedade Columbófila de Infesta

Hugo Lopes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 067/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Alfa Académico Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Alfa Académico Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Alfa Académico Clube, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 39, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509461751, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Alfa Académico Clube, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 39, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509461751, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Custódio Nogueira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Alfa Académico Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.355,00 € (três mil trezentos e cinquenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 3.355,00 € (três mil trezentos e cinquenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de

Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/746;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Alfa Académico Clube

Custódio Nogueira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 057/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Andebol Clube Os Lusitanos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Andebol Clube Os Lusitanos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia - Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Francisco Ramos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Andebol Clube Os Lusitanos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.985,00 € (sete mil novecentos e oitenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 7.985,00 € (sete mil novecentos e oitenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/733;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Andebol Clube Os Lusitanos

Francisco Ramos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 028/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Ascensão Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Ascensão Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509324517, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo e Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509324517, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por João Gonçalves na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Ascensão Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.730,00€ (seis mil setecentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 5.030,00€ (cinco mil e trinta euros); modalidade de Futsal: 1.700,00€ (mil e setecentos euros – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/698;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 02 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Ascensão Futebol Clube

João Gonçalves

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 031/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Académica de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502323159, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática

desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Académica de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502323159, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Fernando Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de Leça com vista à atribuição de apoio

financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.860,00 € (três mil oitocentos e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 3.860,00 € (três mil oitocentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os

efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/701;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Académica de Leça

Fernando Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 059/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Académica de S. Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de S. Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva

concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Triatlo e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor

Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Nuno Coelho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de S. Mamede com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de

pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 30.410,00 € (trinta mil quatrocentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 8.635,00 € (oito mil seiscentos e trinta e cinco euros); modalidade de Triatlo: 300,00 € (trezentos euros); modalidade de Voleibol: 21.475,00 € (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/735;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Académica de S. Mamede

Nuno Coelho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 032/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Beat Your Limit! – BYL!

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Beat Your Limit! – BYL!, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Beat Your Limit! – BYLI, com sede na Rua Engenheiro Fernando Pinto de Oliveira, N.º 164, R/C Esquerdo, 4450-614 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514327715, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Beat Your Limit! – BYLI, com sede na Rua Engenheiro Fernando Pinto de Oliveira, N.º 164, R/C Esquerdo, 4450-614 Leça da

Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514327715, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Ana Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Beat Your Limit! – BYLI com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.890,00 € (mil oitocentos e noventa euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Triatlo: 1.890,00 € (mil oitocentos e noventa euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/702;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Beat Your Limit! – BYL!

Ana Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 045/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Capoeira.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Mário Osório na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será

proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.850,00 € (quatro mil oitocentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Capoeira: 4.850,00 € (quatro mil oitocentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram

sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si

promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da

República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/719;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro - ACDRJN

Mário Osório

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 046/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

**Associação Cultural Recreativa e Desportiva
- Arena de Matosinhos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e

Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.030,00 € (sete mil e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Boxe: 5.790,00 € (cinco mil setecentos e noventa euros); modalidade de Kickboxing: 1.240,00 € (mil duzentos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/720;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos

César Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 033/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação de Ténis de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das

populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Ténis de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Ténis de Matosinhos, com sede na Rua Armando Leça, N.º 81, 4450-662 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507436393, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática

desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ténis.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação de Ténis de Matosinhos, com sede na Rua Armando Leça, N.º 81, 4450-662 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507436393, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Ricardo Cayolla na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Ténis de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 13.010,00 € (treze mil e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Ténis: 13.010,00 € (treze mil e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de

Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/703;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação de Ténis de Matosinhos

Ricardo Cayolla

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 042/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Desportiva Sentido Livre

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Desportiva Sentido Livre, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das

suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Desportiva Sentido Livre, com sede na EB1 do Monte da Mina - Rua D. Frei Martins Fagundes, 4465-688 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509425658, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no

uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Desportiva Sentido Livre, com sede na EB1 do Monte da Mina – Rua D. Frei Martins Fagundes, 4465-688 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509425658, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por João Ferraz na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Desportiva Sentido Livre com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 210,00 € (duzentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de BTT: 210,00 € (duzentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham

eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade

Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros

de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/716;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Desportiva Sentido Livre

João Ferraz

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 047/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Onda do Norte

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Onda do Norte, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Onda do Norte, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Bodyboard, e Surf.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Onda do Norte, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, inscrita no Registo de

Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Manuel Centeno na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Onda do Norte com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 11.680,00 € (onze mil seiscientos e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Bodyboard: 2.730,00 € (dois mil setecentos e trinta euros); modalidade de Surf: 8.950,00 € (oito mil novecentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/721;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Onda do Norte

Manuel Centeno

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 048/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a
Associação Portuguesa de Defesa Pessoal
Vietvodaojic**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510002480, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Viet-Vo-Dao. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510002480, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por José Almeida na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que

haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.950,00 € (sete mil novecentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Viet-Vo-Dao: 7.950,00 € (sete mil novecentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas

Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/723;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal
Vietvodaojic

José Almeida

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 058/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

**Associação Recreativa Cultural e Desportiva
Junqueira F. C.**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para

divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501634622, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem

contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501634622, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Albano Soares na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de

Matosinhos (CMM) e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C. com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção

expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com

explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da

Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro

Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/734;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C.

Albano Soares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 020/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Atlético Desportivo Polonenses

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Atlético Desportivo Polonenses, no âmbito do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Atlético Desportivo Polonenses, com sede na Rua 11 de Março, N.º 221, 4460-786 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502134712, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos,

pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Atlético Desportivo Polonenses, com sede na Rua 11 de Março, N.º 221, 4460-786 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502134712, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por João Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Atlético Desportivo Polonenses com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.065,00 € (três mil e sessenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 3.065,00 € (três mil e sessenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/689;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Atlético Desportivo Polonenses

João Teixeira

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
060/2024 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport, com sede na Rua Padre Eduardo António Santos da Silva Ferreira, N.º 48, 5º Direito Nascente, 4465-331 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514314222, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport, com sede na Rua Padre Eduardo António Santos da Silva Ferreira, N.º 48, 5º Direito Nascente, 4465-331 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º

514314222, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.485,00 € (mil quatrocentos e oitenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Karaté: 1.485,00 € (mil quatrocentos e oitenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/737;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport
José Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 061/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, com sede no/a Rua João José Cochofel, N.º 285 – 2.º AL, 4465-177 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510393667, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, com sede no/a Rua João José Cochofel, N.º 285 – 2.º AL, 4465-177 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510393667, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Ricardo Carvalho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.940,00 € (mil novecentos e quarenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Karaté: 1.940,00 € (mil novecentos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas

Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/738;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva

Ricardo Carvalho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 029/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para

divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o

desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Hóquei em Patins e Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro de Recreio

Popular da Freguesia de Lavra com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 18.580,00€ (dezoito mil quinhentos e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Hóquei em Patins: 9.920,00€ (nove mil novecentos e vinte euros); modalidade de Patinagem Artística: 8.660,00€ (oito mil seiscentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo

de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de

Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/699;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Nuno Teixeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 034/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Hípico do Porto e Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Hipismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Miguel Cruz na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Hípico do Porto e Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.920,00 € (dez mil novecentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Hipismo: 10.920,00 € (dez mil novecentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/704;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Miguel Cruz

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 049/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

**Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro
de Carcavelos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que

concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de Carcavelos - Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507335856, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º

501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de Carcavelos – Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507335856, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Eduardo Paquete na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.770,00 € (quatro mil setecentos e setenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 4.770,00 € (quatro mil setecentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/724;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 2 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos

Eduardo Paquete

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 068/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

CGCN - Clube de Golfe Citynorte

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao CGCN - Clube de Golfe Citynorte, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte, com sede na Rua Abade Correia da Serra, Lote N.º 338, 4460-208 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507209052, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Golfe.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte, com sede na Rua Abade Correia da Serra, Lote N.º 338, 4460-208 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507209052, inscrito no

Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Torres na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o CGCN - Clube de Golfe Citynorte com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.640,00 € (seis mil seiscientos e quarenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Golfe: 6.640,00 € (seis mil seiscientos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/747;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte

António Torres

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 062/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube Araújo Patinagem Artística

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube Araújo Patinagem Artística, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de

iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, R/C Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507701267, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, R/C Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507701267, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Lúcio Lopes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube Araújo Patinagem Artística com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.345,00 € (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Patinagem Artística: 2.345,00 € (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/741;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube Araújo Patinagem Artística

Lúcio Lopes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 035/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Clube de Andebol de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Andebol de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sónia Almeida na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Andebol de Leça com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o

Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva Clube de Andebol de Leça;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.345,00 € (dez mil trezentos e quarenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 10.345,00 € (dez mil trezentos e quarenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada

de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/707;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Andebol de Leça

Sónia Almeida

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 063/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Clube de Bilhar Os Netinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Bilhar Os Netinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e

ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Bilhar Os Netinhos, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508483778, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Bilhar.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Bilhar Os Netinhos, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508483778, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Manuel Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Bilhar Os Netinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.470,00 € (dois mil quatrocentos e setenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Bilhar: 2.470,00 € (dois mil quatrocentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/742;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Bilhar Os Netinhos

Manuel Queirós

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 050/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de BTT de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de BTT de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Fonseca na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de BTT de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que

haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.610,00 € (seis mil seiscentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de BTT: 5.990,00 € (cinco mil novecentos e noventa euros); valor a transitar de 2023: 620,00 € (seiscentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente

definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si

promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da

República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/725;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de BTT de Matosinhos

António Fonseca

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 024/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o/a**

Clube de Caçadores de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Caçadores de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Caçadores de Matosinhos, com sede na Rua Monte Castelo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades

Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Tiro..

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Caçadores de Matosinhos, com sede na Rua Monte Castelo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Pedro Guedes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração

institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Caçadores de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 830,00 € (oitocentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Tiro: 830,00 € (oitocentos e trinta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção

expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com

explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da

Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro

Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/693;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Caçadores de Matosinhos

Pedro Guedes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 030/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Clube de Desporto C+S de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Desporto C+S de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Desporto C+S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N.º 173, 4455-142 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º

501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Desporto C+S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N° 173, 4455-142 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Ana Raquel Valente na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Desporto C+S de Lavra com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.820,00€ (doze mil oitocentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 12.820,00€ (doze mil oitocentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/700;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Desporto C+S de Lavra

Ana Raquel Pinto Valente

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
021/2024 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos, com sede na Avenida Xanana Gusmão, N.º 421, 1º Esquerdo Nascente, 4460-840 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510850553, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos, com sede na Avenida Xanana Gusmão, N.º 421, 1º Esquerdo Nascente, 4460-840 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510850553, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Norberto Pinto na qualidade

de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 930,00 € (novecentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Karaté: 930,00 € (novecentos e trinta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se

encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo,

em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de

prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/690;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Karaté Shotokan de Matosinhos

Norberto Pinto

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 036/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Clube de Vela Atlântico

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Vela Atlântico, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º

501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Machado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes

destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Vela Atlântico com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.710,00 € (quatro mil setecentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 4.710,00 € (quatro mil setecentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de

solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/708;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube de Vela Atlântico

Paulo Machado

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 043/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Código Conquista – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que

envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Código Conquista – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Código Conquista – Associação Desportiva, com sede na Rua Dom Frei João García, 4465-662 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510493602, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Código Conquista – Associação Desportiva, com sede na Rua Dom Frei João García, 4465-662 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510493602, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Código Conquista – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 14.200,00 € (quatorze mil e duzentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 14.200,00 € (quatorze mil e duzentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro

atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na

data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/717;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Código Conquista – Associação Desportiva
Pedro Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 022/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Custódias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custódias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do

cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Filipe Gomes Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Custóias Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.715,00 € (dez mil setecentos e quinze euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 10.715,00 € (dez mil setecentos e quinze euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/691;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Custódias Futebol Clube

Filipe Gomes Pereira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 044/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Desportivo de Leça do Balio

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Desportivo de Leça do Balio, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este

objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501122362, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501122362, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Arnaldo Tasca na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Desportivo de Leça do Balio com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 25.620,00 € (vinte e cinco mil seiscientos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 25.620,00 € (vinte e cinco mil seiscientos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/718;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Desportivo de Leça do Balio

Arnaldo Tasca

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 051/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Externato António Nobre Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Externato António Nobre Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Externato António Nobre Futebol Clube, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 477, 4450-034 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514072911, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município

de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Externato António Nobre Futebol Clube, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 477, 4450-034 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514072911, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Semblano na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Externato António Nobre Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.005,00 € (mil e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 1.005,00 € (mil e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de

Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/726;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Externato António Nobre Futebol Clube

Jorge Semblano

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 064/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Futebol Clube de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Futebol e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Rui Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Infesta com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 32.635,00 € (trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 2.405,00 € (dois mil quatrocentos e cinco euros); modalidade de Futebol: 27.710,00 € (vinte sete mil setecentos e dez euros); modalidade de Voleibol: 2.520,00 € (dois mil quinhentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava
Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/743;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
Dr. Carlos Mouta
O Futebol Clube de Infesta
Rui Ferreira

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
054/2024 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal,

com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.560,00 € (dez mil quinhentos e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 10.560,00 € (dez mil quinhentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado

pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de

promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a

responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona**Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima**Incumprimento, Resolução e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/729;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Futebol Clube de Perafita

Israel Mota

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 025/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o/a

Gatões Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Gatões Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um

clubes de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Gatões Futebol Clube

com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.740,00€ (cinco mil setecentos e quarenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 5.740,00€ (cinco mil setecentos e quarenta euros – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção

expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com

explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da

Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro

Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/694;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Gatões Futebol Clube

Luís Cunha

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 037/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

GRD Leça – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à GRD Leça – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos,

pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a GRD Leça – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.950,00 € (doze mil novecentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 12.950,00 € (doze mil novecentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/709;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A GRD Leça – Associação Desportiva

Pedro Pereira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 065/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Grupo de Xadrez 113

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo de Xadrez 113, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo de Xadrez 113, com sede na Praceta da Concórdia, N.º 113, 4465-092 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510661416, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo de Xadrez 113, com sede na Praceta da Concórdia, N.º 113, 4465-092 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva

n.º 510661416, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Mano na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo de Xadrez 113 com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.410,00 € (três mil quatrocentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Xadrez: 3.410,00 € (três mil quatrocentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/744;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo de Xadrez 113

Nuno Mano

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 055/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Aldeia Nova

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de

iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Aldeia Nova com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 24.800,00 € (vinte e quatro mil e oitocentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 24.800,00 € (vinte e quatro mil e oitocentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/730;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo Aldeia Nova

Vitor Melo

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 052/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Dias Ferreira

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Dias Ferreira, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Dias Ferreira, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 385, 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502769670, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município

de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Dias Ferreira, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 385, 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502769670, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitorino Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Dias Ferreira com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 25.200,00 € (vinte cinco mil e duzentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Xadrez: 25.200,00 € (vinte cinco mil e duzentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada

de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/727;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo Dias Ferreira

Vitorino Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 038/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne

à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato, com sede na Rua Luís José Alves - Pavilhão Gimnodesportivo, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504582879, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futsal, Judo e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º

501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato, com sede na Rua Luís José Alves – Pavilhão Gimnodesportivo, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504582879, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Eduardo Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 21.550,00 € (vinte e um mil quinhentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 11.010,00 € (onze mil e dez euros); modalidade de Judo: 6.220,00 € (seis mil duzentos e vinte euros); modalidade de Kickboxing: 4.320,00 € (quatro mil trezentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham

eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade

Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros

de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/711;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta
O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato
José Eduardo Oliveira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 056/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

**Grupo Desportivo e Recreativo Juventude
das Ribeiras**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501905219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor

Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501905219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sérgio Veloso na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.835,00 € (dois mil oitocentos e trinta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 2.835,00 € (dois mil oitocentos e trinta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/732;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

Sérgio Veloso

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 023/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó, com sede na Rua Soares dos Reis, 4460-662 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502591250, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó, com sede na Rua Soares dos Reis, 4460-662 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502591250, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Joaquim Pereira da Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.700,00 € (mil e setecentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 1.700,00 € (mil e setecentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/692;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Alto de Avilhó

Joaquim Pereira da Silva

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 026/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Guifões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Guifões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA),

adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Alexandre Dias na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Guifões Sport Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 19.650,00€ (dezanove mil seiscentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Basquetebol: 19.650,00€ (dezanove mil seiscentos e cinquenta euros); – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os

indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de

Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de

prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/695;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Guifões Sport Clube

Alexandre Dias

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 027/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Juventude Desportiva Guifonense

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Juventude Desportiva Guifonense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Juventude Desportiva Guifonense, com sede na Rua Passos Manuel, N.º 635, 4460-078 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501879250, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Juventude Desportiva Guifonense, com sede na Rua Passos Manuel, N.º 635, 4460-078 Guifões, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501879250, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luis Pascoal na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Juventude Desportiva Guifonense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 50,00 € (cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 50,00 € (cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/697;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Juventude Desportiva Guifonense

Luis Pascoal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 039/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Leça Academia 1912 - Associação Desportiva
Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Aires Barros na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Leça Academia 1912 - Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de

acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de

Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/712;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Leça Academia 1912 - Associação Desportiva Aires Barros

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 053/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Pentatlo Moderno e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor

Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de

pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 63.885,00 € (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 870,00 € (oitocentos e setenta euros); modalidade de Bilhar: 200,00 € (duzentos euros); modalidade de Futebol: 26.870,00 € (vinte seis mil oitocentos e setenta euros); modalidade de Futsal: 3.550,00 € (três mil quinhentos e cinquenta euros); modalidade de Karaté: 5.030,00 € (cinco mil e trinta euros); modalidade de Natação: 4.445,00 € (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco euros); modalidade de Pólo Aquático: 660,00 € (seiscentos e sessenta euros); modalidade de Pentatlo Moderno: 1.260,00 € (mil duzentos e sessenta euros); modalidade de Voleibol: 21.000,00 € (vinte e um mil euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula y do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/728;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 069/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Matosinhos Futsal Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Matosinhos Futsal Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508809223, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508809223, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Manuel dos Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Matosinhos Futsal Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.230,00 € (seis mil duzentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 6.230,00 € (seis mil duzentos e trinta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/748;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Matosinhos Futsal Clube

Manuel dos Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 070/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Padroense Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Padroense Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol, Andebol de Praia e Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Germano Pinho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Padroense Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que

haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 51.515,00 € (cinquenta e um mil quinhentos e quinze euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 6.235,00 € (seis mil duzentos e trinta e cinco euros); modalidade de Andebol de Praia: 1.200,00 € (mil e duzentos euros); modalidade de Futebol: 44.080,00 € (quarenta e quatro mil e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram

sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos

participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/749;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Padroense Futebol Clube

Germano Pinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 066/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Parábola Fantástica - Associação

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Parábola Fantástica - Associação, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º Direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513578099, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ginástica Rítmica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º Direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513578099, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Paula Silva na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais

Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Parábola Fantástica - Associação com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.785,00 € (três mil setecentos e oitenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Ginástica Rítmica: 3.785,00 € (três mil setecentos e oitenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou,

unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/745;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Parábola Fantástica - Associação

Paula Silva

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 071/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Real Clube Senhorense

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Real Clube Senhorense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Real Clube Senhorense, com sede na Trav. António Domingues dos Santos - Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510844472, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Real Clube Senhorense, com sede na Trav. António Domingues dos Santos – Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510844472, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Monteiro na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Real Clube Senhorense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das

Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.865,00 € (três mil oitocentos e sessenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Voleibol: 3.865,00 € (três mil oitocentos e sessenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de

Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução,

com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/750;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
Dr. Carlos Mouta
O Real Clube Senhorensense
António Monteiro

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 040/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Sport Clube do Porto – Centro de Vela

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Clube do Porto – Centro de Vela, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades

acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela, com sede na Avenida da Liberdade – Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos,

pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela, com sede na Avenida da Liberdade – Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pela cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Sport Clube do Porto – Centro de Vela com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.280,00 € (dois mil duzentos e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 2.280,00 € (dois mil duzentos e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/713;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela

Paulo Vale

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 041/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Yate Clube do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Yate Clube do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Yate Clube do Porto, com sede no Molhe Norte - Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501931040, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Yate Clube do Porto, com sede no Molhe Norte – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501931040, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Yate Clube do Porto com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.120,00 € (cinco mil cento e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 5.120,00 € (cinco mil cento e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2023/2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/714;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 07 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Yate Clube do Porto

José Cunha

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 073/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a**

A Portuguesa de Leça Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à A Portuguesa de Leça Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A, A Portuguesa de Leça Futebol Clube, com sede na Rua Direita, N.º 452, 4450-650 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501619496, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Bilhar.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A A Portuguesa de Leça Futebol Clube, com sede na Rua Direita, N.º 452, 4450-650 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501619496, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por

Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Fernando Monteiro na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a A Portuguesa de Leça Futebol Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Bilhar Senhor de Matosinhos a acontecer no dia 21 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Bilhar Senhor de Matosinhos a acontecer no dia 21 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado

pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Bilhar Senhor de Matosinhos a acontecer no dia 21 de maio de 2024, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela

Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/845;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A, A Portuguesa de Leça Futebol Clube
Fernando Monteiro

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 077/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

**Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro - ACDRJN**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este

objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Capoeira.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Mário Osório na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Capoeira Jogo de Negro 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 7 a 9 de junho de 2024, no Centro Cultural da senhora da Hora, Colégio Efanor e Pavilhão Municipal da Biquinha, nas freguesias de Matosinhos e Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será

proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.000,00 € (mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Capoeira Jogo de Negro 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 7 a 9 de junho de 2024, no Centro Cultural da senhora da Hora, Colégio Efanor e Pavilhão Municipal da Biquinha, nas freguesias de Matosinhos e Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado

pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Capoeira Jogo de Negro 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 7 a 9 de junho de 2024, no

Centro Cultural da senhora da Hora, Colégio Efanor e Pavilhão Municipal da Biquinha, nas freguesias de Matosinhos e Senhora da Hora;

- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento

expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/849;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN

Mário Osório

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
083/2024 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade
Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de
janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-
Programa de Desenvolvimento Desportivo,
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na**

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

**Associação Cultural Recreativa e Desportiva
– Arena de Matosinhos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades

Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night a acontecer no dia 29 de junho de 2024, no Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night a acontecer no dia 29 de junho de 2024, no Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os

indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento → e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo

denominado: Matosinhos Fight Night a acontecer no dia 29 de junho de 2024 de 2024, no Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/856;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva –
Arena de Matosinhos

César Moreira

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
081/2024 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013**

de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação de Voleibol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Voleibol do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol e Voleibol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Maria Vilela na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Voleibol do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Regional Gira Praia 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 18 de junho de 2024 a 1 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-

se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Regional Gira Praia 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 18 de junho de 2024 a 1 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Regional Gira Praia 2024 a acontecer nas datas compreendidas de 18 de junho de 2024 a 1 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/854;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação de Voleibol do Porto

Maria Vilela

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 078/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação de Voleibol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Voleibol do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol e Voleibol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Maria Vilela na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Voleibol do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Dia Mini Voleibol 2024 e Regional de Ar Livre 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 8 a 10 de junho de 2024, na Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 8.000,00 € (oito mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Dia Mini Voleibol 2024 e Regional de Ar Livre 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 8 a 10 de junho de 2024, na Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Dia Mini Voleibol 2024 e Regional de Ar Livre 2024, realizar-se-á nas datas compreendidas de 8 a 10 de junho de 2024, na Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava
Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/850;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação de Voleibol do Porto

Maria Vilela

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
075/2024 celebrado nos termos do Regime**

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação de Voleibol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Voleibol do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol e Voleibol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Maria Vilela na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Voleibol do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Finais Regionais do Torneio de Aniversário da AVP a acontecer nas datas compreendidas de 1 e 2 de junho de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para

apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Finais Regionais do Torneio de Aniversário da AVP a acontecer nas datas compreendidas de 1 e 2 de junho de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Finais Regionais do Torneio de Aniversário da AVP a acontecer nas datas compreendidas de 1 e 2 de junho de 2024, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/847;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação de Voleibol do Porto

Maria Vilela

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 074/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

**Associação Recreativa Cultural e Desportiva
Junqueira F. C.**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501634622, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501634622, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Albano Soares na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C. para a organização e realização do evento desportivo denominado: VII Passeio BTT Junqueira a acontecer no dia 26 de maio de 2024, na freguesia de Santa Cruz do Bispo;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 700,00 € (setecentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: VII Passeio BTT Junqueira a acontecer no dia 26 de maio de 2024, na freguesia de Santa Cruz do Bispo;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: VII Passeio BTT Junqueira a acontecer no dia 26 de maio de 2024, na freguesia de Santa Cruz do Bispo;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/846;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C.

Albano Soares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 082/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Hóquei em Patins e Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra para a organização e realização do evento desportivo denominado: Final Nacional SUB 17 a acontecer nas datas compreendidas de 28 a 30 de junho de 2024, no Pavilhão Gimnodesportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, na freguesia de Lavra;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Final Nacional SUB 17 a acontecer nas datas compreendidas de 28 a 30 de junho de 2024, no Pavilhão Gimnodesportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, na freguesia de Lavra;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Final Nacional SUB 17 a acontecer nas datas compreendidas de 28 a 30 de junho de 2024, no Pavilhão Gimnodesportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, na freguesia de Lavra;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro

atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/855;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Nuno Teixeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 079/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Hípico do Porto e Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades

acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Hipismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D.

Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Miguel Cruz na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Hípico do Porto e Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Concursos de Saltos Internacional Frente Atlântica a acontecer nas datas compreendidas de 13 a 16 de junho de 2024, no Centro Hípico de Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça de Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 15.000,00 € (quinze mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Concursos de Saltos Internacional Frente Atlântica a acontecer nas datas compreendidas de 13 a 16 de junho de 2024, no Centro Hípico de Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça de Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou

sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Concursos de Saltos Internacional Frente Atlântica a acontecer nas datas compreendidas de 13 a 16 de junho de 2024, no Centro Hípico de Porto e Matosinhos, na freguesia de Leça de Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/851;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Miguel Cruz

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 076/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

**Grupo Desportivo e Recreativo Juventude
das Ribeiras**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao

mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501905219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou

Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501905219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sérgio Veloso na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras para a organização e realização do evento desportivo denominado: Corrida de Perafita 2024 a acontecer no dia 2 de junho de 2024, na freguesia de Perafita;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Corrida de Perafita 2024 a acontecer no dia 2 de junho de 2024, na freguesia de Perafita;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Corrida de Perafita 2024 a acontecer no dia 2 de junho de 2024, na freguesia de Perafita;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e

cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as

prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/848;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

Sérgio Veloso

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 080/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 - Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Pentatlo Moderno e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de

julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: 6ª edição do Matosinhos Cup a acontecer nas datas compreendidas de 15 a 16 de junho de 2024 e de 21 a 23 de junho de 2024, no Complexo Óscar Marques e Estádio do Mar, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: 6ª edição do Matosinhos Cup a acontecer nas datas compreendidas de 15 a 16 de junho de 2024 e de 21 a 23 de junho de 2024, no Complexo Óscar Marques e Estádio do Mar, na freguesia da Senhora da Hora;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: 6ª edição do Matosinhos Cup a acontecer nas datas compreendidas de 15 a 16 de junho de 2024 e de 21 a 23 de junho de 2024, no Complexo Óscar Marques e Estádio do Mar, na freguesia da Senhora da Hora;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava
Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/852;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
072/2024 celebrado nos termos do Regime**

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Pentatlo Moderno e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: Academia de Desportos de Praia a acontecer nas datas compreendidas de 20 de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 17.000,00 € (dezassete mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Academia de Desportos de Praia a acontecer nas datas compreendidas de 20 de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Academia de Desportos de Praia a acontecer nas datas compreendidas de 20 de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024, na Praia de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/844;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 15 de maio do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 17 de maio do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 087/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Académica de São Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de São Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de São Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 São Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol, Triatlo e Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Académica de São Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 São Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Nuno Coelho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de São Mamede para a organização e realização do evento desportivo denominado: VolleySpot – Torneio Internacional de Voleibol a acontecer nas datas compreendidas de 10 a 14 de julho de 2024, no Pavilhão da Escola Abel Salazar, na freguesia de São Mamede de Infesta;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: VolleySpot – Torneio Internacional de Voleibol a acontecer nas datas compreendidas de 10 a 14 de julho de 2024, no Pavilhão da Escola Abel Salazar, na freguesia de São Mamede de Infesta;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: VolleySpot – Torneio Internacional de Voleibol a acontecer nas datas compreendidas de 10 a 14 de julho de 2024, no Pavilhão da Escola Abel Salazar, na freguesia de São Mamede de Infesta;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula yes finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/1120;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 26 de junho do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 27 de junho do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Académica de São Mamede

Nuno Coelho

C. DESPACHOS**D.1. DESPACHOS****DESPACHO 51 – 05/09/2024****Renovação da Comissão de Serviço da Dr.ª Deolinda Coutinho**

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 6146/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência.

A Sr.ª Dr.ª Deolinda Maria Braga de Sousa Coutinho, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão do Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, desde o dia 12 de novembro de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Deolinda Maria Braga de Sousa Coutinho, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão do Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 52 – 12/09/2024**Resultado do Concurso Interno de Acesso Limitado – Agente Municipal**

A Autarquia abriu o concurso interno de acesso limitado para a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de Agente Municipal, categoria de Agente Graduado Principal, o de acesso limitado para a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de Agente Municipal, categoria de Agente Graduado e o de acesso limitado para a ocupação de para a ocupação de 32 postos de trabalho da carreira de Agente Municipal, categoria de Agente Municipal de 1.ª classe.

Em resultado destes concursos internos foram nomeados, por despachos de 28/08/2024, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Professor Correia Pinto, com efeitos a 01/09/2024, na carreira de Agente Municipal e categoria de Agente Graduado Principal, Eduardo Miguel da Silva Rodrigues, na carreira de Agente Municipal e categoria de Agente Graduado, Maria Teresa Afonso Alves e carreira de Agente Municipal e categoria de Agente Municipal de 1ª classe, Alexandre Osório de Brito, Ana Rosa Marques de Oliveira Pereira, Ana Sofia Peixoto Moreira, André Filipe Pinto Brochado, Andreia Patrícia dos Santos Magalhães Nogueira, Bruno Fernando dos Santos Silva, Diogo Fonseca Duarte Ferreira, Edir Filipe Cerqueira Mota, Fábio Filipe Campos Faria, Filipe André Cerqueira Gomes, Joana Isabel Oliveira e Sousa Cardoso, Joana Margarida Augusto Matos, João Manuel Leite de Oliveira, João Pedro Santos Costa, Miguel Ângelo Correia de Vasconcelos, Paulo Rafael Melo da Silva, Pedro Miguel Ramos Magalhães, Renato Gonçalo Martins Teixeira, Ricardo Emanuel Aguiar Correia, Ricardo Jorge Almeida Guedes, Ricardo Manuel Barros Meireles, Sara Alexandra Peixoto Moreira, Tiago Alexandre Moura Marques, Tiago Emanuel Gradim dos Santos Batista, Vítor Hugo Dias Ribeiro Correia, Vítor Hugo Ferreira Martins e Vítor Manuel Pacheco Babo.

Pelo exposto foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 01/09/2024 com os Agente Municipais referidos no parágrafo anterior.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 53 – 20/09/2024**Delegação de Competência para Registo de Pareceres e Relatórios**

Nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, e no exercício das competências que me são conferidas como Presidente da Câmara Municipal e Autoridade Municipal de Proteção Civil, e considerando a necessidade de otimizar os processos de registo e homologação de pareceres e relatórios técnicos.

Delego

A competência para o registo no sistema informático da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e para a homologação dos pareceres e relatórios emitidos pelo técnico municipal credenciado no Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dra. Susana Gonçalves.

A delegação referida inclui a responsabilidade pela verificação da conformidade dos pareceres e relatórios técnicos, bem como pela sua inserção no sistema informático da ANEPC, assegurando que todos os documentos estejam devidamente registados e homologados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

O Coordenador Municipal de Proteção Civil deverá reportar periodicamente sobre o estado dos registos e homologações realizados, mantendo-me informado sobre qualquer questão relevante que possa afetar o cumprimento das suas responsabilidades.

Vigência: O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado nos termos legais.

Presidente da Câmara Municipal,
Autoridade Municipal de Proteção Civil,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 54 – 24/09/2024**Nomeação do Dr. Pedro Manuel Ferraz de Magalhães, no cargo de direção intermédia de 3º grau - Unidade de Protocolo**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo

despacho n.º 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, de 31 de maio, prevendo a direção intermédia de 3º grau – Unidade de Protocolo.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Protocolo, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 8487/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 79, de 22 de abril de 2024, no jornal "O Público", de 23 de abril de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202404/0967), o Dr. Pedro Manuel Ferraz de Magalhães.

Foi aceite a candidatura de Pedro Manuel Ferraz de Magalhães, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, o Dr. Pedro Manuel Ferraz de Magalhães, uma vez que apresenta um bom currículo e possui formação profissional e experiência na área em apreço. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que o candidato, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se na orientação para os resultados, na decisão, na tolerância à pressão e contrariedades, e na visão estratégica, pelo que se afigura ser o candidato que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pelo candidato, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio o candidato Dr.ª Pedro Manuel Ferraz de Magalhães, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Protocolo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

D. EDITAIS E AVISOS**D.1. EDITAIS****EDITAL 287 – 04/09/2024****Limpeza de terreno sito na Viela Dr. Eduardo Torres – Senhora da Hora**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 19 de setembro de 2023, o ofício dirigido a Nair Quintela de Oliveira, Cabeça de Casal da Herança de António Augusto Álvares Quintela de Oliveira, com morada na av. da Boavista, n.º 5155, no Porto, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com o OD/2022/28038, com o seguinte conteúdo:

Pelo presente comunico a V. Exa. que, em virtude de não ter procedido à limpeza total do imóvel, sito na Viela Dr. Eduardo Torres, términus do arruamento, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito, por meu despacho de 09/04/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, nas suas redações atuais, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do imóvel mencionado, sendo-lhes imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Código do Procedimento Administrativo.

Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 30 de setembro do corrente ano, pelas 08:00 horas, com o prazo de execução previsto de 05 (cinco) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado à interessada acima identificada.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 290 – 06/09/2024**Pronúncia**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que para cumprimento do estipulado na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 358/1985, localizado na Rua Azenha de Cima, Senhora da Hora, união de Freguesias de S. Mamede Infesta e Senhora da Hora, em nome de MANUEL DA SILVA MARTINS FRADINHO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Catarina Lopes dos Santos Reis, para o lote n.º 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4477/20230911, da freguesia da Senhora da Hora, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 10279-P, da união de freguesias de S. Mamede Infesta e Senhora da Hora, que consta de:

- Aumento da área de construção do edifício principal para: 306,2m²
- Introdução de 3º piso com área de: 74.20m²
- Aumento da área total de construção para: 386,4m²
- Aumento do n.º de pisos (de 2) para: 3

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-11161 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 291 – 06/09/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que para cumprimento do estipulado na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 975/2006, localizado na Rua de S. Tiago, Travessa de S. Tiago, Rua Nossa Senhora da Guia e rua de João Guedes da união de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de Manuel Gomes Machado e outros.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ANTONIO MARIA LEITE COSTA, para o lote n.º 48, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6073/20110419, da freguesia de Matosinhos e inscrito na matriz Urbana sob o n.º 8953 da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, que consta de:

- Diminuição da área do lote n.º 48 para 842,0m2; *
- Diminuição da área de implantação para 170,0m2;
- Eliminação do piso 1 (andar);
- Eliminação da cave;
- Diminuição do n.º de pisos acima da coita do solo (de 2) para 1;
- Diminuição do n.º de pisos (de 3) para 1;
- Diminuição da área total de construção para 170,0m2;
- Diminuição do n.º de fogos para 1;

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta

aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-19626.

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador
Fernando Rocha

EDITAL 292 – 06/09/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 894/05, localizado na Estrada Nacional, n.º 14, Lugar das

Cruzes, freguesia de Leça do Balio em nome de MERGARDEN IMOBILIÁRIA, SA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por EDUARDO PAULO LOPES COUTINHO e SANDRA MARÍLIA PINHEIRO DA SILVA, para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2706/20050329 da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz n.º 11702 de natureza urbana e que consta de:

AL 894/05 – Lote n.º 13

- Retificação da área do lote para 2544,31m²;
- Aumento da área de implantação para 267,73m²;
- Aumento da área total de construção para 623,14m²;

AL 405/87 e Aditamento n.º 472/04 – Lote n.º A

- Retificação da área do lote para 3526,03m²;

AL 405/87 e Aditamento n.º 2308/20 – Lote n.º B

- Retificação da área do lote para 1055,14m²;

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição aos prédios contíguos.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-

8877 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador

Fernando Rocha

EDITAL 293 – 10/09/2024

Relatório Final: Hasta Pública - Concessão De Licença De Ocupação De 4 Lugares De Venda Vagos Do Mercado Municipal De Matosinhos 2024.03

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício das suas competências, conforme estipulado no n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18 / 2021 - Delegação de competências na Presidente e demais atos, no âmbito do procedimento da Hasta Pública - Concessão De Licença De Ocupação De 4 Lugares De Venda Vagos Do Mercado Municipal De Matosinhos 2024.03, torna público o Relatório Final do procedimento. A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 294 – 11/09/2024

Reunião ordinária pública - Centro Social Paroquial de Santa Cruz Do Bispo

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 18 de setembro de 2024 pelas 15.00h, no Centro Social e Paroquial de Santa Cruz do Bispo, em Santa Cruz do Bispo.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 295 – 13/09/2024

Relatório Final: Hasta Pública - Concessão De Licença De Ocupação De 3 Lugares De Venda Vagos Do Mercado Municipal De Matosinhos 2024.02

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício

das suas competências, conforme estipulado no n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18 / 2021 - Delegação de competências na Presidente e demais atos, no âmbito do procedimento da Hasta Pública - Concessão De Licença De Ocupação De 3 Lugares De Venda Vagos Do Mercado Municipal De Matosinhos 2024.03, torna público o Relatório Final do procedimento. A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 296 – 13/09/2024

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará nº 112811, sito na Rua Ofélia da Cruz Costa - Lavra - Lote nº 2

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165/20, localizado na rua Monte Corgo, travessa Central e rua Central do Corgo- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Comissão De Administração Conjunta Bouça Do Corgo Corrego.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Fernando Manuel Lima Reis, para o lote n.º 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5745/20240223 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 13640 e que consta de:

- Diminuição da área de implantação da edificação para 79,30m²;
- Eliminação do piso em cave;
- Eliminação do anexo;
- Introdução de alpendre lateral com 19,40m²
- Diminuição da área total de construção para 178,00m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10

dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-24965, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 297 – 13/09/2024

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará nº 1026-08, sito na Rua Padre Amaro - Perafita - lote nº 38

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1026/08 localizado na rua Padre Amaro, rua Dinis Dias, rua Tenente Francisco José Da Silva- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de José Rodrigo Palmeira Santos.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por João Pedro Castro Marinho, para o lote n.º 38, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4414/20100210 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbano sob o n.º 12400 e que consta de:

Aumento da área de anexo e alpendre para 49,30m²;

Eliminação do piso em cave;

Diminuição da área total de construção para 263,30m²;

As áreas indicadas são consideradas como áreas máximas.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-23713, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 298 – 13/09/2024

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 58894, sito na rua Alto do Viso – Senhora da Hora – lote n.º 91

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588/94, localizado na Rua Alto do Viso, freguesia de Senhora da Hora, em nome de Companhia Anglo- Portuguesa de Caulinos, S.A..

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ANA CATARINA MONTEIRO MENDES e RUI MIGUEL BRÁS SOARES para o

lote n.º 91 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1720/19950215, da freguesia de Senhora da Hora, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 4461 e que consta de:

- Aumento da área do piso 1 para 120m²;
- Aumento da área do piso 2 para 120m²;
- Introdução de um piso recuado com 32m²;
- Aumento da área de construção total para 274,70m²;
- Aumento do número de pisos para 2 mais recuado;
- A edificação deverá alinhar altimetricamente com a edificação do lote n.º 92, a ser verificado em sede de comunicação prévia;
- Uso – Habitação unifamiliar.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-22154 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 299 – 13/09/2024

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 558-93, sito na rua Telheira – Perafita – lote n.º 2

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do

D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 558/93, localizado na rua Telheira- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Maria Manuela Pinheiro Dias Pinto Ribeiro.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Mário Jorge Santos De Oliveira Reis, para o lote n.º 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3030/20060721 da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz urbano sob o n.º 6398 e que consta de:

- Aumento da área do lote para 1246,30 m²;
- Aumento da área de implantação para 984,00 m²;
- Aumento da área de construção para 984,00 m²;
- Introdução dos usos de Arrumos; Estacionamento; Serviços S1 e S2 e Comércio C1 e C2 (mantendo-se o de Armazém);

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do

respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-7278 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 301 – 19/09/2024

Alteração de data da reunião do Conselho Municipal de Segurança

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público a alteração da data da reunião do Conselho Municipal de Segurança, agendada para o dia 20 de setembro, em virtude do envolvimento das forças de segurança no combate aos incêndios que assolam o país. Nesse âmbito, a reunião realizar-se-á no próximo dia 27 de setembro, pelas 10h00 na sala de sessões pública dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 303 – 23/09/2024

1.ª Notificação OD 2024 14964 (Proprietário – herdeiros + Desconhecido)

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 17 de setembro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua de Custió, n.º 2124, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2024/14964, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, e em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do

Concelho de Matosinhos, informo V.s Exa.s que corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua de Custió, n.º 2124, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à sua desmatção e limpeza regular, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, essencialmente silvado e canas, parcialmente seca, com a altura média calculada em cerca de 1,30 metros, cobrindo quase toda a sua área, inclusive junto dos confrontantes, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as edificações, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 17/09/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 17/09/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 304 – 23/09/2024

1.ª Notificação EDOC 2024 27055 (Proprietário – herdeiros + Desconhecido)

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 17 de setembro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua da Lomba, n.º 204, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2024/27055, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, e em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, informo V.s Exa.s que corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua da Lomba, n.º 204, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatção, manutenção e limpeza regular do imóvel, porquanto este apresentava vegetação espontânea infestante e densa, essencialmente silvado e arbustos, cobrindo todo o logradouro, estimando-se a sua altura de entre 0,50 metros a 3,00 metros, situação esta que causa insalubridade ao local, o aparecimento de praga de ratos, insetos e outros animais, havendo ainda o risco de incêndio, fator este agravado pela possibilidade de intrusão de terceiros alheios ao imóvel, e pela verificação de condições climáticas favoráveis, nomeadamente, temperaturas elevadas, baixa humidade atmosférica e outros fatores imprevistos.

Por meu despacho de 17/09/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 17/09/2024 e que a decisão final irá no sentido

de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 305 – 23/09/2024

1.ª Notificação OD 2024 18832 (Proprietário – herdeiros + Desconhecido)

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 11 de setembro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Prof. Franco, junto ao n.º 137, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referência OD/2024/18832, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, e em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, informo V.s Exa.s que corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na travessa Prof. Franco, junto ao n.º 137, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à sua desmatização e limpeza regular, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, essencialmente silvado, parcialmente seca, com a altura média calculada em cerca de 1,30 metros, cobrindo

quase toda a sua área, inclusive junto dos confrontantes, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as edificações, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 11/09/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 11/09/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 306 – 23/09/2024

1.ª Notificação EDOC 2024 26847 (Proprietário – herdeiros + Desconhecido)

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 12 de setembro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre

o imóvel sito na travessa Prof. Franco s/n, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2024/26847, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, e em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, informo V.s Exa.s que corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na travessa Prof. Franco, s/n, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à sua desmatação e limpeza regular, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, essencialmente silvado, parcialmente seca, com a altura média calculada em cerca de 1,70 metros, cobrindo quase toda a sua área, inclusive junto dos confrontantes, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as edificações, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 12/09/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 12/09/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 307 – 23/09/2024

1.ª Notificação OD 2024 21004 (Proprietário – herdeiros + Desconhecido)

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 11 de setembro de 2024, considerando o óbito do proprietário senhor Jerónimo Pinto Soares e desconhecidos os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua António Ramalho, n.º 243, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com a referência OD/2024/21004, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, e em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, informo V.s Exa.s que corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua de António Ramalho, n.º 243, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação e limpeza regular deste último, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, arbustos elevados e algum silvado, plumas, atingindo este tipo de espécies a altura média calculada em cerca de 1,50 metro a 3 metros, cobrindo toda a sua área, quer no logradouro à frente, quer a tardoz, em completo estado de abandono e desmazelo, inclusive chega a varanda do 12 andar, e trespassa para os confrontantes prédios com que coabita, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e,

no caso das condições atmosféricas as quais se encontram favoráveis dada a estação de verão que se atravessa, com habitualmente temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 11/09/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 11/09/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 308 – 23/09/2024

Sessão ordinária da Assembleia Municipal

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 30 de setembro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Atas da sessão extraordinária Comemorativa do 25 de abril e da sessão ordinária de 29 de abril de 2024, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Alteração de trânsito – Criação de “Zona de Coexistência” na Avenida Serpa Pinto N.ºS 479,481,483,485,491, e 495 em Matosinhos – União das Freguesias de Matosinhos e Leça da

Palmeira, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Alteração de trânsito na Rua Quinta do Viso, Senhora da Hora – União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4. Alteração de trânsito na Rua Abel Pereira Gomes – Lavra – União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

5. RMNC2030 - Roteiro Matosinhos Neutralidade Carbónica 2030, nos termos do nº2 do artigo 14º da Lei n.º 98/2021, 31 de dezembro de 2021 (Lei de Bases do Clima).

6. Constituição da Comunidade Energética Renovável – Associação Energias do Norte “ENNO”, nos termos do nº 1 do art.º 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea k) do nº 2 do artº 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7. Apoio financeiro à União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo - Fest’Agro 2024, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Relatório 1/2024 - OAC 2ª S - Acompanhamento das medidas municipais de apoio aos idosos - o caso das estruturas residenciais para pessoas idosas – ERPI, nos termos da alínea g) do nº 2 do artº25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

9. Matosinhos Habit, E.M. - 4ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento de 2024, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

10. Matosinhos Habit – Relatório de Execução do 1º trimestre de 2024, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

11. Matosinhos Sport – Relatório de Execução do 1º trimestre de 2024, nos termos alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da lei nº 75/2013, de

12 de setembro conjugado com o artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

12. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Assembleia Municipal,
Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 311 – 25/09/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 645/96, localizado na Lugar do Outeiro – Rua D. Dinis, freguesia de Leça do Balio, em nome de Vilaça e Salema – Construções Lda..

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ICON SICAFI, S.A. para o lote n.º 81 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 978/19911210, da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 13338 e que consta de:

- Diminuição Da Área Do Lote (levantamento topográfico) para 27 136.00 m2*;
- Diminuição Da Área Do Lote (após cedência ao domínio público) para 26 565.40m2;
- Áreas De Cedências Ao Domínio Público Total 570.60 m2.

Nota: Cedência para a construção da ponte pedonal/ciclável proposta no âmbito do processo de loteamento no terreno confrontante, denominado de “Fuse Valley”, (Procº 04852/21GU).

*A Diminuição da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora

efetuado, para efeitos de retificação da área dos lotes foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre tiveram, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração dos lotes nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-29031 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 312 – 25/09/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1048/09, localizado na Rua Santo Agostinho com a Rua Funde de Vila, freguesia de Matosinhos, em nome de Bouça da Bela.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO PALHA GOMES ABRUNHOSA e JOAQUIM DO NASCIMENTO ABRUNHOSA para o lote n.º 1 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2491/20010924, da freguesia de S. Mamede de Infesta, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 8814 e que consta de:

- Diminuição da área do lote para 509m2;*
- Diminuição da área de implantação para 136,60m2;
- Diminuição da área do andar para 136,60m2;
- Introdução do piso em cave com 136,60m2;
- Introdução de aproveitamento do vão do telhado com 80m2;
- Anulação da área de anexos;
- Aumento do número de fogos de 1 para 2;
- Aumento da área total de construção para 489,20m2.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-40672 pode ser consultado na Loja do

Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 318 – 30/09/2024

Viaturas abandonadas na via pública: Notificação de proprietários ou outros titulares de direitos – Processo 4/2024

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas

abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhcerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municepeditais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
03-19-FH	Isuzu	98 270	branco
81-44-IP	Opel	Corsa-B	vermelho
69-07-TO	Fiat	Punto	cinzento
52-15-RZ	Citroen	Xantia	cinzento
77-UI-62	Renault	Megane	preto
AO-89-RQ	BMW	187	cinzento
15-92-KE	Mercedes	205 TD	laranja
38-35-LS	Lancia	840 Y	cinzento
99-72-NC	Renault	Clio	preto
34-49-ZH	Lancia	Ypsilon	preto
BM-963-FJ matrícula estrangeira	BMW	Série 1	cinzento
00-05-NZ	Volkswagen	Polo	azul
XF-05-74	Renault	Trafic	cinzento
XJ-42-71	Renault	19	cinzento
sem matrícula	Peugeot	308 SW	azul
sem matrícula	BMW	318	cinzento

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro







D.2. AVISOS

AVISO 101 – 06/09/2024

Homologação: Técnico/a Superior com Licenciatura em Gestão Patrimonial ou Produção ou Comunicação para a Divisão de Cultura e Museus

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-gestao-patrimonial-ou-producao-ou-comunicacao-oe202307-0796> e <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-artes-plasticas-oe202307-0801>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a: um técnico/a superior Licenciatura em Gestão Patrimonial ou Produção ou Comunicação), para a Divisão de Cultura e Museus, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 24 de julho de 2024, com o código de oferta: OE202307/0796 e um técnico/a superior (Licenciatura em Artes Plásticas) para a Divisão de Cultura e Museus, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP), no dia 24 de julho de 2024, com o código de oferta: OE202307/0801 e publicitados pelo Aviso (extrato) n.º 14021/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 142, de 24 de julho e homologadas por despacho de 02 de setembro de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 102 – 18/09/2024

Mobilidade na Categoria

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 4 de Setembro 2024 do Exmo. Senhor Vereador Professor António Correia Pinto do pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a publicitação na página eletrónica da Autarquia <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade> e afixação em painel em frente ao Departamento de Recursos Humanos, da abertura da oferta de mobilidade para 5 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na Unidade de Pessoal Não Docente aberto a trabalhadores de outras Entidades, nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e que favoreçam um crescimento saudável; Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades de saúde específicas; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático

necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente refeições, fruta e leite escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional e detentor/a de escolaridade obrigatória.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Unidade de Pessoal Não Docente.

Júri:

Presidente: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais: Dr.^a Sandra Rios, dirigente intermédia da Unidade de Pessoal Não Docente e Dr.^a Carla Dias, técnica superior na Unidade de Pessoal Não Docente.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo e certificado de habilitações.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 103 – 18/09/2024

Mobilidade na Categoria

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 3 de setembro de 2024 do Exmo. Sr. Professor Correia Pinto, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a abertura e publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) de uma oferta por mobilidade na categoria de um posto de trabalho necessário na carreira e categoria de técnico superior para Divisão de Turismo, aberto a trabalhadores de outras Entidades, nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a implementação de ações de desenvolvimento turístico com o objetivo de consolidar a imagem externa do concelho; Identificar e divulgar os recursos turísticos existentes no território e promover o turismo enquanto recurso para o desenvolvimento local; Conceber e organizar eventos e projetos de interesse turístico e promover a imagem e recursos turísticos do concelho, nomeadamente através da participação em certames, feiras, exposições ou outras iniciativas; Gerir os equipamentos de interesse turístico e efetuar o atendimento ao público, prestando todos os esclarecimentos pretendidos no âmbito das atividades turísticas, recursos e potencialidades do concelho, promover visitas guiadas a locais de interesse turístico, entre outros; Promover, através de

iniciativas próprias, ou em cooperação com entidades e organizações do setor, as atividades de interesse turístico e o destino Matosinhos ao nível regional, nacional e internacional; Implementar e monitorizar a execução do Plano Estratégico de Marketing Turístico de Matosinhos; Dinamizar os produtos estratégicos de turismo: negócios, os city short breaks, de natureza, religioso, cultural, paisagístico, saúde e bem-estar; Promover o turismo ambiental no concelho; Promover percursos temáticos; Inventariar os locais e atividades de interesse turístico do concelho em função da sua natureza e objetivos. Domínio língua inglesa (oral e escrito); Domínio língua espanhola (oral e escrito); Conhecimento língua francesa (oral e escrito); Orientação para os resultados; Adaptação e melhoria contínua; Tolerância à pressão e contrariedades; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação. O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na administração pública, na carreira e categoria de técnico/a superior e detentor/a de licenciatura em Turismo e domínio da língua inglesa.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Divisão de Turismo.

Júri:

Presidente: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais: Dr. Pedro Morais, Chefe de Divisão de Turismo e Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do

preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade>. Não serão aceite candidaturas entregues em suporte de papel.

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo e certificado de habilitações.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

Os principais aspetos a valorar para a função é a experiência profissional na área do turismo e ainda: Domínio língua inglesa (oral e escrito); Domínio língua espanhola (oral e escrito); Conhecimento língua francesa (oral e escrito). Competências de maior relevância a considerar: orientação para os resultados; adaptação e melhoria contínua; tolerância à pressão e contrariedades; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 104 – 18/09/2024

Mobilidade na Categoria

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 3 de Setembro 2024 do Exmo. Senhor Vereador Professor António Correia Pinto do pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a publicitação na página eletrónica da Autarquia <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade> e afixação em painel em frente ao Departamento de Recursos Humanos, da abertura da oferta de mobilidade para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto a trabalhadores de outras entidades, que reúnam as condições, nos

termos da lei, para o desempenho de funções de assistente técnico na Divisão de Turismo.

Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar o atendimento nos postos de trabalho e feiras com interesse turístico, promovendo a visita ao concelho; Efetuar venda de merchandising da Câmara Municipal de Matosinhos; Promover o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a área de Turismo.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira de assistente técnico, detentor de escolaridade ao nível do 12.º ano e formação na área de turismo / domínio da língua inglesa.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Divisão de Turismo.

Júri:

Presidente: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais: Dr. Pedro Morais, Chefe de Divisão de Turismo e Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de- pessoal/mobilidade>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo e certificado de habilitações.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

Principais aspetos a valorar: Domínio língua inglesa (oral e escrito); Domínio língua espanhola (oral e escrito); Conhecimento língua francesa (oral e escrito).

Competências de maior relevância a considerar: orientação para os resultados; adaptação e melhoria contínua; tolerância à pressão e contrariedades; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 105 – 20/09/2024

Renovação de Comissão de Serviço – Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, Deolinda Maria Braga de Sousa Coutinho

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, para cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despacho exarado pela Exma. Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, da chefe de divisão do Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, Deolinda Maria Braga de Sousa Coutinho, despacho n.º 51/2024, de 05 de setembro de 2024, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro,

AVISO 106 – 20/09/2024

Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal – Divisão de Teatro Municipal

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público

que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/munice/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-na-area-das-ciencias-da-documentacao-e-ou-informacao-bibliotecas> e <https://www.cm-matosinhos.pt/munice/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-na-area-das-ciencias-da-documentacao-e-ou-informacao-arquivo> , a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a dois técnicos/as superiores (Licenciatura na área das Ciências da Documentação e/ou Informação) para a Divisão de Bibliotecas e Arquivo para o desempenho de funções na área das bibliotecas municipais, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta: OE202304/0892 e um técnico/a superior (Licenciatura na área das Ciências da Documentação e/ou Informação) para a Divisão de Bibliotecas e Arquivo para o desempenho de funções na área do arquivo municipal, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta: OE202304/0889e publicitados pelo Aviso (extrato) n.º 8595/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 82, de 27 de abril e homologadas por despacho de 11 de setembro de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 107 – 20/09/2024

Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal – Divisão de Bibliotecas e Arquivo

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/munice/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-na-area-das-ciencias-da-documentacao-e-ou-informacao-bibliotecas> e <https://www.cm-matosinhos.pt/munice/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-na-area-das-ciencias-da-documentacao-e-ou-informacao-arquivo> , a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a dois técnicos/as superiores (Licenciatura na área das Ciências da Documentação e/ou Informação) para a Divisão de Bibliotecas e Arquivo para o desempenho de funções na área das bibliotecas municipais, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta: OE202304/0892 e um técnico/a superior (Licenciatura na área das Ciências da Documentação e/ou Informação) para a Divisão de Bibliotecas e Arquivo para o desempenho de funções na área do arquivo municipal, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta:

OE202304/0889e publicitados pelo Aviso (extrato) n.º 8595/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 82, de 27 de abril e homologadas por despacho de 11 de setembro de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 108 – 20/09/2024

Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal – Departamento de Conservação

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/10-postos-de-trabalho-para-a-categoria-de-fiscal-da-carreira-especial-de-fiscalizacao-oe202309-0702> , a Lista de

Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/a referente ao Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, para 10 posto de trabalho, na categoria de Fiscal, da carreira especial de Fiscalização, para o Departamento de Conservação, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP), a 19 de setembro de 2023, com o código de oferta: OE202309/0702 e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 8024/2023, publicado na 2ª Série, Parte H, do DR nº 182, de 19 de setembro e homologada por despacho de 06 de setembro de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 109 – 20/09/2024

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado para a Unidade de Prevenção e para a Divisão de Gestão de Riscos

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despachos de 07 de agosto de 2024 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a 1.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, para a Unidade de prevenção (piquete) com os seguintes trabalhadores: Ana Carina da Rosa Lopes e Nelson Alexandre Vilela Teixeira Lage com efeitos a 02 setembro de 2024 e para a Divisão de Gestão de Riscos (central de comunicações), com os seguintes trabalhadores: Nuno Miguel Pinto de Sá Soares, Maria Helena Lopes Cunha Cruz, Joaquim Manuel de Carvalho Festas e Nuno Filipe Ferreira Pereira com efeitos a 02 de setembro de 2024.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**